



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

DISPENSA 027.2025

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para execução de serviço de mão de obra do Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida-RS, conforme Projeto de Engenharia e descrição e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	<b>1) PISOS</b> 1.1) Execução de piso laminado - Aplicação e fornecimento de piso laminado  - Rodapé de em Poliestireno, altura 5cm. AF_09/2020	M <sup>2</sup>	31,77	149,17	4.739,13
		M	25,77	44,90	1.157,07
02	<b>2) PAREDES</b> 2.1.) Remoção de Argamassas em Vigas e Pilares - Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual. AF_04/2023  2.2) Aplicação de massa niveladora - Parede com sistema em chapas de gesso para drywall, uso interno, com uma face simples e estrutura metálica com guias simples para paredes com área líquida maior ou igual a 6m <sup>2</sup> , com vãos. AF_07/2023_PS  2.3) Instalação de Boiserie em paredes - Acabamentos para forro (moldura de gesso). AF_08/2023	M <sup>2</sup>	18,00	21,11	379,98
		M <sup>2</sup>	80,57	101,28	8.160,13
		M	38,86	3,50	136,01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

	2.4) Pintura - Aplicação manual de fundo selador acrílico em panos cegos de fachada (sem presença de vãos) de edifícios de múltiplos pavimentos. AF_03/2024  - Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas mãos. AF_04/2023.	M <sup>2</sup>	68,00	3,46	235,28
03	<b>3) TETOS</b> 3.1) Pintura - Emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. AF_04/2023  - Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos. AF_04/2023	M <sup>2</sup>	31,77	26,72	848,89
04	<b>4) LUMINÁRIAS</b> 4.1) Substituição - Luminária de Sobrepor plafon branca 30x60cm 36W LED  - Remoção de luminárias, de forma manual, sem reaproveitamento. AF_09/2023  - Interruptor simples (1 módulo) com 1 tomada de embutir 2P=T 10 A, incluindo suporte e placa – fornecimento e instalação. AF_03/2023  - Tomada médica de embutir (2 módulos), 2P=T 10 A, incluindo suporte e placa – fornecimento e instalação. AF_03/2023	Unidade	6	194,54	1.167,24
05	<b>5) LIMPEZA FINAL DA OBRA</b> - Limpeza de piso cerâmico ou porcelanato com pano úmido. AF_04/2019.	M <sup>2</sup>	31,77	2,45	77,84
	<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>19.388,03</b>

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação que ora se pretende realizar está integralmente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP em anexo, o qual detalhou minuciosamente os requisitos necessários e outros elementos pertinentes ao objeto, fazendo-se integral referência ao mesmo.

2.2. Após análises e estudos dos serviços presentes na tabela SINAPI, o setor de engenharia elaborou as especificações técnicas apresentadas acima e conforme Projeto Básico, considerando as necessidades do município no âmbito da saúde.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global.
- 3.2. Para o fornecimento, o município estará aberto ao recebimento de propostas.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 4.1. O objeto a ser contratado **exige** o atendimento aos seguintes requisitos:
  - 4.1.1. O contratado deverá realizar os serviços especificados no Projeto Básico do Setor de Engenharia;
  - 4.1.2. Mobilizar equipe necessária para a execução da obra;
  - 4.1.3. Realizar as atividades conforme cronograma previamente estabelecido pelo setor de engenharia;
  - 4.1.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado aos seus funcionários, ao Município ou de terceiros, decorrente deste processo aquisitivo;
  - 4.1.5. Responsabilizar-se pela aquisição, transporte, armazenamento e correta utilização de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução da reforma;
  - 4.1.6. Deverá assegurar que todos os serviços atendam os padrões de qualidade requeridos e respeitem normas de segurança e acessibilidade;
  - 4.1.7. Manter, durante todo o processo licitatório, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



## 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão do contrato será feita pelo servidor Amarildo Piloneto e a fiscalização do objeto por Cláudio Grando.

## 6. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DE PAGAMENTO

6.1. A entrega dos serviços deverá se dar de forma gradativa, a iniciar em 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do processo de dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.4. O pagamento deverá ser efetuado, após o início da prestação dos serviços por parte da contratada, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 30 (trinta) dias.

## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

7.1. Será adquirido do fornecedor que conseguir entregar os materiais conforme descrição pelo menor preço, desde que detenha os seguintes documentos de habilitação:

### a) Habilidade Jurídica:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

- a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.
- a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**b) Regularidade Fiscal:**

- b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
- b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**c) Regularidade Trabalhista:**

- c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

- d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Demais Documentos:**

- e.1.) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

**7.2. A documentação citada no item 7 deverá ser enviada juntamente com a proposta até o dia 16/04/2025 para o e-mail [licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br](mailto:licitacao@maximilianodealmeida.rs.gov.br) ou entregue pessoalmente no Setor de Licitações do Município.**



## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor máximo total aceito é de R\$19.388,03 (dezenove mil, trezentos e oitenta e oito reais e três centavos) (sendo que o valor unitário está descrito no item 01 deste termo).

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. Fornecer os serviços dentro das especificações acordadas;
- 9.2. Garantir que os serviços sejam realizados com qualidade e eficiência;
- 9.3. Realizar os serviços de acordo com o estipulado no item 4 deste documento.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta, praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.11, sendo que o percentual será aplicado de acordo com a gravidade da infração.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem



como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, decorrente da seguinte dotação:

*02.01 Gabinete do Prefeito*

*20.03 Manutenção da Atividades do Gabinete*

*33.90.30 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA**

Maximiliano de Almeida, 10 de abril de 2025.

---

André Fernando Zucunelli  
Prefeito Municipal